

LEI Nº 645/07, DE 12 DE JULHO DE 2007.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências.*

**A PREFEITA DE AQUIRAZ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2008, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas Fiscais;
- II – de Riscos Fiscais.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas e prioridades para o exercício de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas:



I - Promover a educação de qualidade como instrumento de desenvolvimento social, por meio da democratização do acesso e permanência do aluno na escola com sucesso, redução do índice de analfabetismo, aprimoramento do processo pedagógico, capacitando os recursos humanos, e aperfeiçoando o processo de gestão da educação do Município;

II -assegurar a universalização do serviço de saúde garantindo à população a atenção básica, beneficiando famílias com saúde e prevenção de doenças, ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, assistência farmacêutica e capacitação dos profissionais da saúde;

III - estimular a economia local através da agropecuária, turismo e empreendedorismo;

IV - apoiar a prática do desporto e manifestações culturais, de forma a difundir a cultura em geral e o melhoramento do esporte, apoiando seus atletas de rendimento;

V - aprimorar os serviços de assistência social e habitação, objetivando o bem-estar social, desenvolvendo ações no sentido de amparar e proteger as pessoas idosas, as crianças e os adolescentes, proporcionando o atendimento das necessidades básicas;

VI - aperfeiçoar as condições de infra-estrutura, urbanismo, saneamento básico, serviços essenciais, proporcionando aos municípios a adequada habitabilidade e deslocamento, e o desenvolvimento urbano de maneira racional e equilibrada;

VII - estimular o desenvolvimento da prática de agropecuária, aquicultura e pesca artesanal, proporcionando maior produtividade e fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;

VIII - promover a prática de proteção e preservação ambiental;

IX - criar melhores condições para o desenvolvimento do turismo, como forma de crescimento econômico;

X - apoiar as oportunidades de trabalho e renda através da capacitação e da intermediação junto aos empreendedores no Município.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 6º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

**§ 1º.** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

**§ 2º.** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5;

VI - amortização da dívida – 6.



§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – governo federal – 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;

V – consórcios públicos – 71;

VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1

III - contrapartida do BID – 2;



#### IV – outras contrapartidas 3.

**§ 8º.** As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado pela Portaria STN nº 340/2006, alterada pelas Portarias STN de nos. 406/2006 e 504/2006..

**Art. 7º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

**Art. 9º.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 10.** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria STN nº 340/2006, alterada pelas Portarias STN de nos. 406/2006 e 504/2006, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente.

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º.** Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X – fontes de recursos por grupos de despesas;

XI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII – programação do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, especificando os projetos e atividades que impactam direta e indiretamente na melhoria da qualidade de vida da criança e do adolescente, observada a discriminação estabelecida no Anexo do Orçamento da Criança e do Adolescente.

**§ 2º.** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 11.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2007, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da



Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos do Art. 18, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

**Art. 14.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

**Art. 15.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

###### Das Diretrizes Gerais

**Art. 16.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 17.** O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de Lei Orçamentária e seus anexos;

III – da Lei Orçamentária anual e seus anexos.

**Art. 18.** A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2008, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

**Art. 19.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva



execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária de 2008 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

**Art. 21.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**Art. 22.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 23.** É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

**Art. 24.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 e 23 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres;



**Parágrafo único.** A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

**Art. 25.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

**Art. 26.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal

II – das receitas, diretamente arrecadados ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

**Parágrafo único.** As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

**Art. 27.** Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterá obrigatoriamente o valor correspondente.

**Art. 28.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação desta lei, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 29.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 18 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução..

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



**Art. 31.** Cabe à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei, e determinará:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o projeto de lei orçamentária.

**Art. 32.** Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2007.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 33.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

**Art. 34.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 35.** Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 36.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2008.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão



devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 38.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2008.

**Art. 39.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2008.

**Art. 40.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

**Art. 41.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

**Art. 42.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 43.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

**Art. 44.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

**Art. 45.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, em 12 de julho de 2007.



RITELZA CABRAL DEMÉTRIO  
PREFEITA DE AQUIRAZ





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**  
**Anexo de Metas e Prioridades**



PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:		
Programa:	002 Programa de Apoio Administrativo  Objetivo: Assegurar o apoio administrativo às unidades orçamentárias na consecução de seus programas finalísticos	
. Construção e Reforma de Prédios Públicos	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M <sup>2</sup> )	100
Programa:	006 Ação do Poder Legislativo  Objetivo: Assegurar o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara e exercer o controle externo do Poder Legislativo.	
. Construção e Reforma da Sede do Legislativo	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M <sup>2</sup> )	300
Programa:	007 Planejamento e Desenvolvimento Urbano  Objetivo: Assegurar o planejamento e o desenvolvimento urbano do Município e o uso adequado do seu solo	
. Elaboração de Estudos e Projetos	ESTUDO E PROJETO ELABORADOS (UNIDADE)	30
Programa:	008 Desenvolvimento da Infra-estrutura Viária  Objetivo: Garantir a permanente melhoria da malha viária do Município	
. Ampliação e Melhoria da Pavimentação de Vias Urbanas	PAVIMENTAÇÃO AMPLIADA/RECUPERADA (M <sup>2</sup> )	400.000
. Ampliação e Melhoria de Estradas Vicinais	ESTRADA AMPLIADA/RECUPERADA (Km)	150
. Ampliação e Recuperação da Drenagem Urbana	DRENAGEM AMPLIADA/RECUPERADA (M)	10.000
. Manutenção da Pavimentação de Vias Urbanas	Pavimentação mantida (M <sup>2</sup> )	20.000
Programa:	009 Serviços Públicos Essenciais	
	Objetivo: Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais à população	



		<b>CEMITÉRIO AMPLIADO/MELHORADO (UNIDADE)</b>	<b>1</b>
	Ampliação e Melhoria da Rede de Cemitérios Públicos	REDE AMPLIADA (Km)	1
	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	REDE RECUPERADA (Km)	1
	Recuperação da Rede de Iluminação Pública	ÁREA CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> )	5.000
	Construção do Mercado Central	ÁREA CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> )	2.000
	Construção do Matadouro Público	LIMPEZA COLETADA (T)	16.000
<hr/>			
Programa:	<b>014 Saneamento Básico</b>	<i>Objetivo: Assegurar o abastecimento d'água e o esgotamento sanitário da população carente como condição de saúde pública e melhoria da qualidade de vida</i>	
	Ampliação e Recuperação do Sistema de Saneamento Básico - OCA	SISTEMA AMPLIADO E RECUPERADO (LIGAÇÃO)	3.200
	Ampliação e Recuperação de Recursos Hídricos	RECURSO HIDRÍCO AMPLIADO/RECUPERADO (UNIDADE)	173
<hr/>			
Programa:	<b>015 Fomento à Produção Agropecuária</b>	<i>Objetivo: Apoiar o pequeno produtor com suporte técnico e material, como incentivo ao desenvolvimento da agropecuária do Município</i>	
	Desenvolvimento da Agropecuária e da Extensão Rural	PRODUTOR BENEFICIADO (UNIDADE)	318
	Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca Artesanal	PRODUTOR APOIADO (UNIDADE)	453
	Distribuição de Sementes e Mudas	PRODUTOR BENEFICIADO (UNIDADE)	318
<hr/>			
Programa:	<b>021 Expansão do Atendimento com Energia Elétrica</b>	<i>Objetivo: Assegurar o atendimento com energia elétrica em todo o Município</i>	
	Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição de Energia Elétrica	REDE AMPLIADA/MELHORADA (Km)	20
<hr/>			
Programa:	<b>022 Desenvolvimento da Infra-estrutura Urbana</b>	<i>Objetivo: Garantir a adequação e a complementação da infra-estrutura urbana do Município</i>	
	Implantação e Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana	ÁREA CONSTRUÍDA/MELHORADA (M <sup>2</sup> )	35.000
	Implementação do Programa de Municipalização de Terras	PROGRAMA IMPLEMENTADO(UNID)	1
	Implementação do Programa de Infra-estrutura e Requalificação Urbana	PROGRAMA IMPLEMENTADO(UNID)	3
	Construção do Terminal Rodoviário	ÁREA CONSTRUÍDA(M <sup>2</sup> )	20.000
<hr/>			
Programa:	<b>024 Desenvolvimento de Recursos Humanos</b>	<i>Objetivo: Desenvolver recursos humanos do Município, através de processo de educação continuada</i>	



		SERVIDOR CAPACITADO (SERVIDOR)	120
		SERVIDOR CAPACITADO (SERVIDOR)	319
		SERVIDOR CAPACITADO/QUALIFICADO (SERVIDOR)	150
Programa:			
	026 Qualidade do Meio Ambiente		
		Objetivo: Assegurar o monitoramento e o controle ambiental como melhoria da qualidade do meio ambiente	
			ÁREA PRESERVADA (UNIDADE)
			42
Programa:	029 Desenvolvimento Turístico		
		Objetivo: Reforçar o potencial turístico do Município, através de investimentos complementares e gerando renda e ocupação produtiva	
			INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE)
			3
			ÁREA PRIORITÁRIA URBANIZADA (UNIDADE)
			4
			ÁREA PRESERVADA (UNIDADE)
			4
			ÁREA SANEADA (UNIDADE)
			4
Programa:	032 Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
		Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno no ensino fundamental	
			ESCOLA AMPLIADA/REFORMADA (UNIDADE)
			60
			ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE)
			5
			ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE)
			5
			ALUNO MATRICULADO (ALUNO)
			12.160
			ALUNO BENEFICIADO (ALUNO)
			12.160
			ESCOLA BENEFICIADA(UNIDADE)
			60
			ESCOLA BENEFICIADA(UNIDADE)
			60
			ALUNO BENEFICIADO (ALUNO)
			720
			ALUNO BENEFICIADO (ALUNO)
			3.500
Programa:	033 Desenvolvimento da Educação Infantil		
		Objetivo: Iniciar o processo pedagógico de crianças de 0 a 5 anos, através da participação em atividades que promovam seu desenvolvimento social, físico e intelectual	
			REDE ADEQUADA (UNIDADE)
			3
			ALUNO MATRICULADO (ALUNO)
			2.623

  
 Selo da Procuradoria Geral do Município de Aquidauana

**3**  
**2.623**

. Adequação da Rede Física da Educação Infantil - OCA  
 . Manutenção Da Educação Infantil - OCA

				2.623
Programa:		CRIANÇA BENEFICIADA (CRIANÇA)		
034 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos				
<i>Objetivo: Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não concluíram na idade própria</i>				
· Educação de Jovens e Adultos		ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	1.759	
· Alimentação Escolar da Educação de Jovens e Adultos		ALUNO BENEFICIADO (ALUNO)	1.759	
· Programa Brasil Alfabetizado/Projeto Alfabetização é Cidadania		ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	817	
Programa:				
039 Patrimônio Histórico e Cultural				
<i>Objetivo: Revitalizar e conservar o patrimônio histórico e cultural do Município</i>				
· Inventário, Restauração e Requalificação do Acervo Arquitectônico e Cultural		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	3	
Programa:				
040 Produção e Difusão Cultural				
<i>Objetivo: Apoiar o desenvolvimento das manifestações culturais e incentivar todas as formas de promoções artísticas e literárias</i>				
· Apoio às Manifestações Culturais		MANIFESTAÇÃO APOIADA (UNIDADE)	15	
Programa:				
042 Desenvolvimento do Desporto de Rendimento				
<i>Objetivo: Apoiar o crescimento esportivo de atletas com rendimento para participação em competições oficiais</i>				
· Apoio ao Esporte de Rendimento		ATLETA APOIADO (UNIDADE)	3	
Programa:				
043 Desenvolvimento do Desporto Comunitário				
<i>Objetivo: Incentivar a prática esportiva na perspectiva de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida</i>				
· Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Esportiva		INFRA-ESTRUTURA AMPLIADA E RECUPERADA (UNIDADE)	5	
· Apoio ao Esporte Comunitário		EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	12	
Programa:				
047 Desenvolvimento da Assistência Social				
<i>Objetivo: Assegurar o desenvolvimento dos programas de assistência social</i>				
· Apoio aos Órgãos Colegiados		ÓRGÃO APOIADO (UNIDADE)	4	
Programa:				
050 Articulação Comunitária				
<i>Objetivo: Garantir o atendimento assistencial à população reconhecidamente carente</i>				
· Apoio a Entidades do Movimento Popular - OCA		ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	4	
Programa:				
051 Equipamentos Sociais				
<i>Objetivo: Assegurar melhores condições de atendimento aos usuários dos programas de assistência social</i>				



		- Ampliação e Melhoria da Rede de Assistência Social	UNIDADE AMPLIADA MELHORADA	10
		- Manutenção de Unidades de Assistência Social	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)	21
Programa:	<b>052 Geração de Trabalho e Renda</b>			
		<i>Objetivo: Ampliar as oportunidades de trabalho e renda, através da capacitação profissional e da intermediação junto ao setor produtivo e o apoio ao associativismo e cooperativismo</i>		
		- Capacitação e Intermediação para o Trabalho	PESSOA CAPACITADA (PESSOA)	1.500
		- Apoio ao Associativismo, Cooperativismo e Empreendedorismo	ASSOCIAÇÃO APOIADA (UNIDADE)	20
Programa:	<b>055 Saúde da Família</b>			
		<i>Objetivo: Assegurar a prestação de serviços básicos de saúde à população, tendo o Programa Saúde da Família como eixo estruturante</i>		
		- Ampliação e Melhoria da Rede Física Básica de Saúde	UNIDADE CONSTRUÍDA/MELHORADA (UNIDADE)	3
		- Equipamento de Unidades de Saúde	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	4
		- Programa Saúde da Família	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	18.742
		- Centro de Assistência Farmacêutica Básica	PESSÔA ATENDIDA (PESSOA)	38.800
Programa:	<b>056 Atenção Especializada de Saúde</b>			
		<i>Objetivo: Assegurar o atendimento ambulatorial e hospitalar especializado em cumprimento da integridade e da resolutividade</i>		
		- Melhoria das Instalações do Hospital Municipal	UNIDADE MELHORADA (UNIDADE)	2
		- Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	11.300
		- Manutenção do Hospital Municipal	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	159.000
Programa:	<b>059 Vigilância à Saúde</b>			
		<i>Objetivo: Controlar os casos de doenças transmitidas por vetores, veiculação hídrica e alimentar, através da identificação de risco epidemiológico, sanitário e ambiental</i>		
		- Manutenção da Vigilância Sanitária e Ambiental	VISTORIA EFETIVADA (UNIDADE)	190.000
		- Manutenção das Vigilâncias Epidemiológica	AGRADO NOTIFICADO/INVESTIGADO (UNIDADE)	150
Programa:	<b>061 Suplementação Alimentar</b>			
		<i>Objetivo: Assegurar a alimentação básica às pessoas portadoras de enfermidades crônicas</i>		
		- Assistência Nutricional	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	7.200



Programa:

**066 Administração de Receitas e Execução Orçamentária**

**Objetivo:** Assegurar a realização da receita e modernizar os procedimentos de arrecadação e de execução orçamentária e financeira

- . Modernização da Administração Tributária e da Gestão Municipal

5

Programa:

**070 Habitação Social**

**Objetivo:** Garantir melhores condições de habitação às famílias carentes

- . Construção e Recuperação de Habitações
- . Implantação de Programas Habitacionais e de Equipamentos Sociais
- . Melhorias Sanitárias Domiciliares

5

Programa:

**072 Atendimento ao Cidadão**

**Objetivo:** Assegurar espaço para a participação do cidadão como forma de exercício de sua cidadania

- . Manutenção da Casa do Cidadão

5.000

Programa:

**073 Atenção à Criança e ao Adolescente**

**Objetivo:** Atender a criança e o adolescente em situação de risco social e pessoal, contribuindo para a garantia dos direitos sociais e melhoria da qualidade de vida

- . Manutenção do Conselho Tutelar

1

- . Apoio à Assistência de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade

ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)

4

Programa:

**074 Proteção Social Básica**

**Objetivo:** Prevenir situação de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários

- . Concessão de Benefícios Eventuais
- . Atendimento à Terceira Idade
- . Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- . Atendimento à Pessoa com Deficiência
- . Segurança Alimentar e Nutricional
- . Apoio à Proteção Social Básica ao Idoso

1



		CENTRO AMPLIADO (UNIDADE)	1
		FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	200
		JOVEM ATENDIDO (PESSOA)	50
		FAMÍLIA CADASTRADA (FAMÍLIA)	12.000
		CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA)	800
<hr/>			
Programa:	075	Proteção Social Especial - Média Complexidade	
		<i>Prestar atendimento assistencial às famílias que se encontram em situação de risco social e pessoal por ocorrência de objetivos: abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.</i>	
		PROGRAMA DE ESTRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL	
Programa:	073	Desenvolvimento da Educação Especial	
		<i>Objetivo: Assegurar o atendimento especializado e pedagógico às crianças necessitadas de atenção especial ALUNO ATENDIDO (ALUNO)</i>	
		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	149





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2008

LRF, art. 4º, § 3º	RISCOS FISCAIS	RS milhares	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do salário em percentual superior ao fixado para o reajuste de pessoal do Município.		Abertura de crédito adicional à partir de cancelamento de créditos orçamentários e adicionais de despesas discricionárias.	250 100
		Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios.	6.000 6.000





Condenações judiciais				
	100	Abertura de crédito adicional utilizando os recursos da Reserva de Contingência	100	700
			350	
				6.800 TOTAL
		Fixação de despesa com valores inadequados		
		TOTAL		6.800

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ  
ANEXO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA BASE PARA O ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SAÚDE

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE

Programa Saúde da Família

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Programa Saúde da Família

Centro de Assistência Farmacêutica Básica

Programa Qualidade de Atenção Básica

Ampliação e Melhoria da Rede Física Básica de Saúde

SANEAMENTO - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Mantenção da Limpeza Urbana

SANEAMENTO - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Mantenção do Sistema de Saneamento Básico

Ampliação e Recuperação do Sistema de Saneamento Básico

HABITAÇÃO - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Construção e Recuperação de Habitacões

Melhoria Sanitárias Domiciliares

Implantação de Projetos Habitacionais e de Equipamentos Sociais

EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS COM EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Capacitação Continuada de Professores e Gestores

Desenvolvimento do Ensino Fundamental



- Alimentação Escolar  
Manutenção do Transporte Escolar  
Programa Dinheiro Direto na Escola  
Ampliação e Reforma de Escola  
Equipamento de Escola
- Manutenção da Educação Infantil  
Alimentação Escolar da Educação Infantil  
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Educação Infantil  
Adequação da Rede Física da Educação Infantil
- Manutenção do Ensino Fundamental (40% FUNDEF)  
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Fundamental (60% FUNDEF)  
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Fundamental (40% FUNDEF)
- Construção de Escola  
Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola  
Manutenção da Educação Especial
- DESPORTO E LAZER - SECRETARIA DE DESPORTO E DA JUVENTUDE**
- Apóio ao Esporte Comunitário  
Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Esportiva
- 
- ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DE CIDADANIA**
- DESPESAS TOTAIS COM PROTEÇÃO SOCIAL  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Manutenção do Conselho Tutelar  
Ampliação e Melhoria da Rede de Assistência Social  
Ações Sócioeducativas às Famílias  
Centro de Referência de Assistência Social
- Segurança Alimentar e Nutricional  
Implantação do Centro de Referência da Assistência Social Indígena  
Implantação do Centro de Referência de Assistência Social Quilombola  
Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social  
Atendimento de Crianças em Creches Municipais





Manutenção de Unidades de Assistência Social  
Agente Jovem de Desenvolvimento Social  
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
Apóio à Assistência de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade  
Apóio à Entidades do Movimento Popular

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRÁZ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2008

LEI, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	79.464	76.042	0,1754	87.942	80.533	0,1775	97.769	85.672	0,1805
Receitas Primárias (I)	78.537	75.155	0,1734	87.320	79.963	0,1763	97.075	85.064	0,1792
Despesa Total	79.464	76.042	0,1754	87.942	80.533	0,1775	97.769	85.672	0,1805
Despesas Primárias (II)	77.794	74.444	0,1717	86.072	78.821	0,1737	95.711	83.869	0,1767
Resultado Primário (I - II)	743	711	0,0016	1.248	1.142	0,0025	1.364	1.195	0,0025
Resultado Nominal	-388	-1.048	-0,0009	-1.195	-1.725	-0,0024	-1.256	-1.658	-0,0023
Dívida Pública Consolidada	16.111	15.417	0,0356	15.000	13.736	0,0303	13.828	12.117	0,0255
Dívida Consolidada Líquida	15.316	14.656	0,0338	14.121	12.931	0,0285	12.865	11.273	0,0237

FONTE:Estudos e projeções da SEFIN

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2008	2009	2010
PIB real (crescimento % anual)	5,0	5,0	5,0
PIB estadual (crescimento % anual)	4,5	5,0	5,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,5	4,5	4,5
Taxa de Juros (% médio) s/Divida Pública do Município - TJP	6,5	6	5,5
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	45.295.000	49.543.000	54.169.000

\* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2006 no valor R\$ 38.537 mil e de 2007 no valor de R\$ 41.617 mil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRÁZ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2008

LEI, art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					(c)=(b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	53.325	0,1736	55.417	0,1438	2.092	3,92
Receita Não-Financeira (I)	52.092	0,1696	54.968	0,1426	2.876	5,52
Despesa Total	53.325	0,1736	56.716	0,1472	3.391	6,36
Despesa Não-Financeira (II)	52.082	0,1695	55.427	0,1438	3.345	6,42
Resultado Primário (I - II)	10	0,0000	-459	-0,0012	-469	-4.690,00
Resultado Nominal	441	0,0014	-2.785	-0,0072	821	186,17
Dívida Pública Consolidada	15.488	0,0504	21.697	0,0563	6.209	40,09
Dívida Consolidada Líquida	14.372	0,0468	15.203	0,0395	831	5,78

FONTE: LDO 2007 e Balanço Geral 2006

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2006:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2006	30.719.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2006*	38.537.000

\* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.



**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2005	2006	%	2007	%	2008
Receita Total	44.982	55.417	23,20	71.537	29,09	79.464
Receitas Primárias (I)	44.282	54.968	24,13	70.637	28,51	78.537
Despesa Total	43.346	56.716	30,84	71.537	26,13	79.464
Despesas Primárias (II)	42.227	55.427	31,26	70.019	26,33	77.794
Resultado Primário (I - II)	2.055	-459	-122,34	618	-	743
-2.335	-2.785	-	-	501	-	-388
Resultado Nominal	19.167	21.697	13,20	16.469	-24,10	16.111
Dívida Pública Consolidada	17.988	15.203	-15,48	15.704	3,30	15.316
Dívida Consolidada Líquida						-2,47

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2005	2006	%	2007	%	2008
Receita Total	48.297	57.689	19,45	71.537	24,00	76.042
Receitas Primárias (I)	47.546	57.222	20,35	70.637	23,44	75.155
Despesa Total	46.541	59.041	26,86	71.537	21,16	76.042
Despesas Primárias (II)	45.339	57.700	27,26	70.019	21,35	74.444
Resultado Primário (I - II)	2.206	-478	-	618	-	711
-2.507	-3.487	-	-	-122	-	-1.048
Resultado Nominal	20.580	22.587	9,75	16.469	-27,09	15.417
Dívida Pública Consolidada	19.314	15.826	-20,83	15.704	-0,77	14.656
Dívida Consolidada Líquida						-6,67

FONTE: Balanços Gerais do Município 2004/2006 e Estudos e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO\*

	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC	5,69	3,14	4,1	4,5	4,5	4,5

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC



**Memória de Cálculo do Anexo de METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Para Cálculo das Receitas Primárias:**

Especificação	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010
Operações de Crédito (a)	0	0	400	369	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras (b)	700	449	500	558	622	694
Retorno de Operações de Crédito (c)	0	0	0	0	0	0
Recebimento de Empréstimos Concedidos (d)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações (e)	0	0	0	0	0	0
Superávits Financeiros (f)	0	0	0	0	0	0
Especificação	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010
Receita Total	44.982	55.417	71.537	79.464	87.942	97.769
(-) a, b, c, d, e, f	700	449	900	927	622	694
Receitas Primárias:	44.282	54.968	70.637	78.537	87.320	97.075

**Para Cálculo das Despesas Primárias:**

Especificação	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010
Juros e Amortização da Dívida (g)	1.119	1.289	1.518	1.670	1.870	2.058
Aquisição de Tit. de Capital Integralizado (h)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos (i)	0	0	0	0	0	0
Despesa Total	43.346	56.716	71.537	79.464	87.942	97.769
(-) g, h, i	1.119	1.289	1.518	1.670	1.870	2.058
Despesas Primárias	42.227	55.427	70.019	77.794	86.072	95.711

**Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:**

Especificação	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010
Obrigações Financeiras (j)	5.711	7.642	2.715	2.985	3.285	3.613
Operações de Crédito (l)	13.456	13.922	13.629	13.126	11.715	10.215
Precatórios Judiciais (m)	0	133	125	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	19.167	21.697	16.469	16.111	15.000	13.828





**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

Dívida Pública Consolidada-DPC	19.167	21.697	16.469	16.111	15.000	13.828
Ativo Disponível (n)	2.322	7.542	2.715	2.985	3.285	3.613
Haveres Financeiros(o)	0	226	250	270	297	326
(-) Restos a Pagar Processados(p)	1.143	1.274	2.200	2.460	2.703	2.976
"=(n+o)-p"	1.179	6.494	765	795	879	963
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>17.988</b>	<b>15.203</b>	<b>15.704</b>	<b>15.316</b>	<b>14.121</b>	<b>12.865</b>

**Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:**

Especificação	2004
Obrigações Financeiras(j)	2.914
Operações de Crédito(l)	13.267
Precatórios Judiciais(m)	0
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>16.181</b>

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

Dívida Pública Consolidada-DPC	16.181
Ativo Disponível (n)	2.322
Haveres Financeiros(o)	0
(-) Restos a Pagar Processados(p)	1.143
"=(n+o)-p"	1.179
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>15.002</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Receitas Realizadas 2004/2006, Revisada 2007 e Estimadas 2008/2010

Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Receitas Correntes	36.402.362	45.613.616	55.208.908	64.794.140	72.586.430	81.446.190	90.743.990
Receitas Tributárias	3.582.297	4.821.096	7.708.157	8.594.590	9.582.970	10.685.020	11.913.800
Impostos	3.335.439	4.501.234	7.067.052	7.879.760	8.785.930	9.796.320	10.922.900
IPTU	708.847	1.330.206	2.312.311	2.578.230	2.874.720	3.205.320	3.573.930
ITBI	896.690	1.173.065	2.062.766	2.299.980	2.564.480	2.859.400	3.188.230
ISS	1.195.461	1.449.848	1.755.059	1.956.890	2.181.930	2.432.850	2.712.630
Transf. do IRRF	534.441	548.115	936.916	1.044.660	1.164.800	1.298.750	1.448.110
Taxas	246.858	319.862	641.105	714.830	797.040	888.700	990.900
Receitas de Contribuições	1.617.583	1.882.124	2.333.414	2.601.760	2.900.960	3.234.470	3.606.430
Receita Patrimonial	153.955	699.994	1.270.769	2.016.910	2.248.850	2.507.470	2.795.830
Remuneração de Depósitos Bancários	153.956	699.754	448.715	500.320	557.850	622.010	693.540
Outras Receitas Patrimoniais	0	240	822.054	1.516.590	1.691.000	1.885.460	2.102.290
Receita de Serviços	500.810	283.712	977.846	1.090.300	1.215.690	1.355.490	1.511.370
Transferências Correntes	29.540.226	36.445.006	41.123.894	48.488.680	54.405.870	61.174.960	68.141.580
Transferências da União	15.007.304	18.467.968	20.682.000	23.060.430	25.712.390	28.669.290	31.966.750
Cota-parte do FPM	9.577.880	11.915.841	13.203.958	14.722.410	16.415.490	18.303.270	20.408.150
Cota-parte do ITR	9.079	13.614	15.231	16.980	18.940	21.110	23.540
Fundo Especial do Petróleo	111.011	137.685	170.242	189.820	211.650	235.990	263.130
Cota-parte Comp. Financ. Recursos Minerais	6.239	8.743	19.459	21.700	24.190	26.970	30.070
Cota-parte Royalties Petróleo	73.017	110.363	145.039	161.720	180.320	201.050	224.670
Transferências Financeiras LC 87/96	181.337	153.719	94.066	104.880	116.950	130.390	145.380
Transferências Financeiras do FEX		71.411	129.773	144.700	161.340	179.890	200.580
Trans. Recursos do Sistema Único de Saúde	3.116.877	3.999.441	3.537.689	3.944.520	4.398.140	4.903.930	5.467.880
Trans. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	255.574	406.838	802.445	894.730	997.620	1.112.350	1.240.270
Trans. Rec. Fundo Nac. Desenv. Educ.-FNDE	1.384.697	1.239.606	2.021.454	2.253.920	2.513.120	2.802.130	3.124.370
Contribuição do Salário Educação	291.593	410.707	542.644	605.050	674.630	752.210	838.710
Transferências dos Estados	7.302.474	8.637.828	11.001.075	12.266.190	13.676.810	15.249.650	17.003.370
Cota-parte IPVA	173.694	233.299	297.214	331.390	369.500	412.000	459.380
Cota-parte ICMS	7.053.899	8.177.191	10.486.619	11.692.580	13.037.230	14.536.510	16.208.210
Cota-parte do IPI-ex	74.881	94.391	83.904	93.550	104.310	116.310	129.690
Cota-parte da CIDE	0	132.947	133.338	148.670	165.770	184.830	206.090
Transferências Multigovernamentais	6.718.590	8.133.019	9.340.819	12.562.060	14.416.670	16.656.020	18.571.460
Transferências do FUNDEF	6.718.590	8.133.019	9.340.819	12.562.060	14.416.670	16.656.020	18.571.460
Transferências de Convênios	511.858	1.206.191	100.000	600.000	600.000	600.000	600.000
Outras Receitas Correntes	1.007.491	1.481.684	1.794.828	2.001.900	2.232.090	2.488.780	2.774.980
Multas e Juros de Mora	532	0	0	660	720	800	890
Receitas da Dívida Ativa	921.162	1.024.407	1.192.562	1.329.710	1.482.620	1.653.120	1.843.230
Indenizações e Restituições	48.088	30.314	25.433	28.360	31.620	35.260	39.310
Outras Receitas	37.709	426.963	576.833	643.170	717.130	799.600	891.550
Receitas de Capital	1.311.691	2.419.168	3.787.939	11.200.000	12.369.000	13.200.000	14.500.000
Operações de Crédito	0	0	0	400.000	369.000	0	0
Alienação de Bens	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	1.311.691	2.419.168	3.787.939	10.800.000	12.000.000	13.200.000	14.500.000
Deduções para Formação do FUNDEF	-2.560.199	-3.051.171	-3.580.282	-4.456.990	-5.491.020	-6.703.920	-7.474.870
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>35.153.854</b>	<b>44.981.613</b>	<b>55.416.565</b>	<b>71.537.150</b>	<b>79.464.410</b>	<b>87.942.270</b>	<b>97.769.120</b>
Receita Financeira	153.956	699.754	448.715	900.320	926.850	622.010	693.540
<b>TOTAL DA RECEITA PRIMÁRIA</b>	<b>34.999.898</b>	<b>44.281.859</b>	<b>54.967.850</b>	<b>70.636.830</b>	<b>78.537.560</b>	<b>87.320.260</b>	<b>97.075.580</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>33.842.163</b>	<b>42.562.445</b>	<b>51.628.626</b>	<b>60.337.150</b>	<b>67.095.410</b>	<b>74.742.270</b>	<b>83.269.120</b>

FONTE: Balanços Gerais 2004/2006 e Projeções

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

Para definição dos valores constantes de 2004 a 2006 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas.

Para o exercício de 2007 foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

O exercício de 2008 a 2010, teve como premissa, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos: Crescimento do PIB Nacional (%) + 5,0; Inflação média (%) IPCA = 4,5; Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) = 2,0.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRÁZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	23.198	100,00	19.929	100,00	15.270	100,00
Reservas					0	
Resultado Acumulado					0	
<b>TOTAL</b>	<b>23.198</b>	<b>100,00</b>	<b>19.929</b>	<b>100,00</b>	<b>15.270</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Balanços do Município 2004/2006

Notas:

O Patrimônio Líquido da Prefeitura apresentou uma evolução significativa no período 2004/2006, fortemente influenciada, de um lado, pela redução do passivo financeiro e do outro, pelo crescimento do ativo permanente, com destaque para a apropriação de novos bens imóveis e pela inscrição de novos créditos da dívida ativa tributária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRÁZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0	0	0
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: Balanços Gerais 2004/2006.

Notas:

No período compreendido entre 2004 e 2006 não se procedeu alienação de ativos no Município e, por conseguinte, não ocorreu aplicações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRÁZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2008

R\$ milhares				
SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	
<b>TOTAL</b>		0	0	0

FONTE: Estudos e projeções da SEFIN

Nota:

Não existe previsão de renúncia de receita para o período 2008-2010, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo município visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação das respectivas renúncias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRÁZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	RS milhares
EVENTO	Valor Previsto - 2007
Aumento Permanente da Receita	3.869
(-) Transferência Permanente de Receita	1.234
(-) Transferências ao FUNDEF	1.234
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.635
Redução Permanente de Despesa (II)	350
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.985
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.164
Impacto de Novas DOCC	1.164
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.821

FONTE: Estudos e projeções da SEFIN





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2008

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do salário em percentual superior ao fixado para o reajuste de pessoal do Município.	250	Abertura de crédito adicional a partir de cancelamento do créditos orçamentários e adicionais de despesas discricionárias.	100
Frustação de receita de transferências de convênios.	6.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	6.000
Condenações judiciais	100		
Despesa com juros da dívida orçada a menor.	100	Abertura de crédito adicional utilizando os recursos da Reserva de Contingência	700
Fixação de despesa com valores inadequados	350		
<b>TOTAL</b>	<b>6.800</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.800</b>

